

PORTARIA N° 234/2013, DE 25 DE ABRIL DE 2013

Instaura Processo Administrativo de
Sindicância e dá outras providências.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de sua atribuição inserta no art. 209 da Lei Complementar Municipal n° 660, de 28 de novembro de 2007, que “*Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, e dá outras providências*” e considerando os fatos ocorridos na reunião do Conselho do Centro de Ciências Humanas e da Comunicação – CCHC, em 17 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Sindicância, na forma preconizada pelo art. 209 e seguintes da Lei Complementar Municipal n° 660/2007, para apuração de suposta ofensa ao princípio da gestão democrática que rege as instituições públicas de ensino superior na forma do art. 206, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e do art. 56 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ante ao relato feito pelo Servidor Dominique Vieira Coelho dos Santos, docente lotado no Departamento de História e Geografia, dos fatos ocorridos na reunião de 17 de abril de 2013, por ocasião da discussão do item 7 da Pauta do Conselho do Centro de Ciências Humanas e da Comunicação – CCHC (Avaliação sobre o CONSUNI que apreciou a negociação salarial), em face do voto que proferiu na deliberação do Parecer n° 007/2013, da relatoria do Conselheiro Udo Schroeder, que apreciou proposta de reposição das perdas salariais acumuladas, na Sessão Plenária do Conselho Universitário da FURB de 21 de março de 2013.

Art. 2º As condutas violam, em tese, os deveres e responsabilidades do regime disciplinar dos servidores públicos da FURB, preconizados no art. 176, incisos V e VI, bem como incorrem, em tese, na proibição do art. 177, inciso V, todas estas condutas puníveis na forma do art. 187, tudo da LC 660/2007, deste Município, aplicável aos servidores da FURB por força de expressa previsão do art. 2º da Lei Complementar n° 746, de 19 de março de 2010, também de Blumenau, se e na medida em que, comprovada a participação de servidor público lotado na FURB.

Art. 3º Os fatos deverão ser apurados pela Comissão de Processo Administrativo de Sindicância e Disciplinar designada pela Portaria n° 944/2012, de 17 de agosto de 2012.

Art. 4º O prazo para conclusão do Processo Administrativo de Sindicância não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta portaria.

Blumenau, 25 de abril de 2013.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO